

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos procedimentos licitatórios com vistas à contratação de serviços essenciais e/ou aquisições imprescindíveis à Administração Pública;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que devem reger a Administração Pública, tanto em sua atividade-meio como na prestação do serviço público;
A SUCOP, através da sua Comissão Permanente de Licitações – COPEL, no uso de suas atribuições, resolver adotar os seguintes procedimentos:

1) Os envelopes 01, 02 e 03, poderão ser entregues, devidamente lacrados, pelos correios ou outro meio similar de entrega ou por qualquer portador, na Sala da COPEL/SUCOP:

Recebimento dos envelopes, impreterivelmente, até as 10:00 horas do dia 20/07/2021

Não serão recebidos envelopes após o horário determinado.

Abertura das propostas (videoconferência): as 10:20 horas do dia 20/07/2021.

2) Será comprovado o recebimento dos referidos envelopes sob forma de Protocolo;

3) A abertura dos envelopes nº 01-Proposta Técnica, 02-Proposta de Preços e 03-Habilitação se dará em sessão(ões) por videoconferência, a ser realizadas através do Microsoft Teams, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365, cujo acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico: [Clique aqui para entrar na reunião](#)

4) Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

5) Toda a documentação referente a Proposta e Habilitação serão disponibilizadas através do Portal SUCOP (www.sucop.salvador.ba.gov.br);

6) Fica assegurado aos licitantes o direito à Impugnação, Recurso e/ou Contrarrazões conforme legislação vigente e disposição no Edital;

7) Das sessões públicas por videoconferência:

- Serão abertos os envelopes 01-Propostas Técnicas. Após, será disponibilizada no Portal da SUCOP, cópias de todas as propostas. Ato contínuo, em reunião interna, realizada pela Comissão, será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Após o julgamento a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado, através do Diário Oficial do Município, e determinará dia e hora da próxima fase (Habilitação), obedecidos os prazos legais.

- Serão abertos os envelopes 02-Propostas de Preços, onde serão disponibilizados no Portal da SUCOP, cópias de toda a documentação. Ato contínuo, em reunião interna, realizada pela Comissão, será verificada a conformidade com os requisitos do edital. Após o julgamento a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado, através do Diário Oficial do Município, obedecendo os prazos legais. Seguindo o mesmo rito para abertura dos envelopes nº 03-Habilitação, respeitando-se os prazos dispostos em Lei.

- Ao final, será lavrada a ata da sessão, pela Comissão de Licitação, da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes e a tempestividade da remessa da documentação.

- Os arquivos referentes a sessão pública, deverão ser salvos e possibilitada o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

- As remessas destinadas à Comissão Permanente de Licitação, deverão ser remetidas ao endereço indicado no edital.

DADOS DO EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

I – Processo Administrativo nº: 112439/2021

II - Data e horário:

Recebimento dos envelopes, impreterivelmente, até as 10:00 horas do dia 20/07/2021 (Não serão recebidos envelopes após o horário determinado)

Abertura das propostas (videoconferência): as 10:20 horas do dia 20/07/2021

III – Local de entrega dos Envelopes/Sessão Pública-Videoconferência:

Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, situada na Av. Marechal Castelo Branco, 1.660, Aquidabã, Salvador/BA.

IV – Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa capacitada, objetivando a Prestação dos serviços para Elaboração de Projetos Executivos, sob regime de execução indireta por preço global, subdivididos em 02 (dois) Lotes, a saber: Lote 01: RECUPERAÇÃO ESTUTURAL VIADUTOS DO TÚNEL AMERICO SIMAS Lote 02: PROJETOS COMPLEMENTARES (Camelódromo de Sussuarana)

V – Tipo/Regime de Execução:

Técnica e Preço/Empreitada sob regime de execução indireta por preço global, conforme art. 6º, VIII, “b” da Lei 8.666/93.

VI – Prazos

Execução dos Serviços: Os serviços a serem contratados deverão ser executados no período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

VII – Valor de Referência

O valor total máximo a ser contratado é de:

Lote 01 - **R\$ 73.680,98 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)**

Lote 02 - **R\$ 53.699,68 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**

VIII – Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes dos serviços contratados na presente licitação correrão por conta das verbas dos Recursos do Orçamento Municipal:

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021
Processo Administrativo nº 112439/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 112439/2021, fará realizar, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, situada na Av. Marechal Castelo Branco, 1.660, Aquidabã, Salvador/BA, nesta Capital, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Técnica e Preço, com finalidade de contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços de Elaboração de Projetos Executivos, sob regime de execução indireta por preço global, subdivididos em 02 (dois) Lotes, a saber: Lote 01: RECUPERAÇÃO ESTUTURAL VIADUTOS DO TÚNEL AMERICO SIMAS Lote 02: PROJETOS COMPLEMENTARES (Camelódromo de Sussuarana), regendo-se, a presente licitação e a adjudicação dela decorrente, pelas disposições do presente Edital, pelas Leis nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, pela Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, normas estas a que os licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2 - No dia, hora e local acima estabelecido serão recebidos os ENVELOPES 01, 02 e 03, e logo após isto, abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas, conforme dispões o art. 63, da Lei Municipal nº 8421/2013.

1.2.1 - Os envelopes 01, 02 e 03, poderão ser entregues, devidamente lacrados, pelos correios ou outro meio similar de entrega ou por qualquer portador, na Sala da COPEL/SUCOP:

a) **Recebimento dos envelopes, impreterivelmente, até as 10:00 horas do dia 20/07/2021.**

(Não serão recebidos envelopes após o horário determinado)

b) **Abertura das propostas (videoconferência) as 10:20 horas do dia 20/07/2021**

2 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - Integram o Edital de Licitação os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Projetos/Relatórios **(deverá ser baixado através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/16krVq7DBxJ2eNDeT5NbBaI7sE5Lahp-M?usp=sharing>)**
- ANEXO III - Planilha Orçamentária
- ANEXO IV – Composição de Preços Unitários
- ANEXO V - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VI – BDI
- ANEXO VII – Carta de Apresentação de Proposta Técnica
- ANEXO VIII – Carta Proposta de Preços
- ANEXO IX – Minuta do Instrumento Contratual

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada contratação de empresas capacitadas, para Prestação dos serviços de Elaboração de Projetos Executivos, sob regime de execução indireta por preço global, subdivididos em 02 (dois) Lotes, a saber, de acordo com o Edital e seus Anexos: Lote 01: RECUPERAÇÃO ESTUTURAL VIADUTOS DO TÚNEL AMERICO SIMAS e **Lote 02: PROJETOS COMPLEMENTARES (Camelódromo de Sussuarana)**

3.2 – A Licitante vencedora assinará o contrato mediante a comprovação:

a) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e

b) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

3.3 - As empresas licitantes deverão fazer um minucioso exame do local da Obra, das planilhas de orçamentos e dos projetos, das instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações, citados neste Edital e em seus Anexos, de modo a poder apresentar até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes e no horário normal de expediente do órgão (08:00 as 17:00hs), por e-mail copel.sucop@hotmail.com e tempestivamente, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para os devidos esclarecimentos ou correções.

3.3.1 - Até o 2º dia anterior à data de entrega dos envelopes e no horário normal de expediente do órgão (08:00 as 17:00hs) serão disponibilizadas no portal da SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações) cópias das respostas, sem identificação de sua autoria, consolidadas na forma de “CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS”;

3.4 - A critério da Administração a data de entrega dos envelopes poderá ser postergada para conclusão dos cadernos, fato que será divulgado pelos mesmos canais de divulgação do Edital.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

4.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados na presente licitação correrão por conta das verbas dos Recursos do Orçamento Municipal na Unidade Orçamentária: 61.60.02-UG SUCOP; Projeto/Atividade: 15.451.010.1430-Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia; Natureza da Despesa: 4.4.90.39 - Outros Serviços Terceiros P.J; Fontes de Recursos: 0.1.00-Tesouro, 0.1.13-ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir, 0.1.16-Contr de Interv do Domínio Econômico – CIDE, 0.1.24-Convênios 0.1.30 - Transf do Fundo de Invest Econômico Social - FIES 0.1.42 - Royalties/ Fundo Esp. Petróleo/Comp. Finan Exp. Rec Minerais, 0.1.90-Operações de Crédito Internas, 0.1.91-Operações de Crédito Externas, 0.1.92-Alienação de Bens.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação é do tipo Técnica e Preço, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global. (art. 6º, VIII, “b” da Lei 8.666/93)

7 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Respeitadas às prescrições legais e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação empresas brasileiras isoladamente.

7.3 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresas que não preencham os requisitos deste Edital e seus anexos;
- b) Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Salvador - PMS;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Empresas reunidas em consórcio
- e) Empresas que se enquadrem no art. 9º, da Lei 8.666/93

7.4 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e do local onde será executado o serviço, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Edital ou do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

8 - CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento, se houver, deverá ser apresentado por procuração da licitante, devendo ser entregue à Comissão de Licitação, em separado dos envelopes nºs 01, 02 e 03, contendo identificação do credenciado (nome, número de identidade e do CPF) e poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devidamente assinado por representante legal da licitante, acompanhado de carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública.

8.2 - Quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, apresentar Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3 - Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais;

8.4 - A não apresentação do documento de que tratam os subitens 8.1 e 8.2, impedirá o representante ou proprietário/sócio/dirigente de se manifestar e responder pela licitante;

8.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante;

8.6 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas o mesmo ficará impedido de praticar qualquer ato durante a sessão.

8.7 - No caso de Consórcio, apresentar Termo de Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, indicando a empresa responsável que exercerá a liderança e fará a representação do mesmo perante a CONTRATANTE e responderá pelos atos praticados pelo consórcio.

9 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 - Os documentos da Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, com as páginas numeradas e rubricadas, e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, os quais deverão conter no anverso:

a) ENVELOPE 01 - Proposta Técnica

Número do Edital; Objeto; Nome do licitante.

b) ENVELOPE 02 - Proposta de Preços

Número do Edital; Objeto; Nome do licitante.

c) ENVELOPE 03 – Documentação de Habilitação:

Número do Edital; Objeto; Nome do licitante.

Obs: os Envelopes nº 01, 02 e 03, contendo seus respectivos documentos, conterá 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital (CD/DVD ou pendrive).

9.2 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os ENVELOPES 01, 02 e 03;

9.3 - A inversão de documentos no interior dos envelopes acarretará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, conforme o caso.

9.4 - O idioma em que devem ser redigidos todos os atos e termos desta licitação, notadamente as propostas de preços, é o português (praticado no Brasil), e a unidade monetária é o Real (R\$).

10 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA

10.1 - O Envelope 1 deverá conter os seguintes documentos:

i) Carta de Apresentação de Proposta Técnica (Anexo VII).

ii) A Proposta Técnica deverá ser formulada de acordo com o especificado no subitem 8.1 do Termo de Referência.

10.2 - Para efeito de comprovação e pontuação aplicam-se os critérios definidos no subitem 8.1 do Termo de Referência, integrante deste Edital.

10.3 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas técnicas não atendam às condições e requisitos estabelecidos no Termo Referência, sendo devolvidos aos respectivos prepostos os envelopes “2” e “3”, lacrados, da mesma forma como foram entregues.

11 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A Proposta de Preço, contida no Envelope 2, consistirá na apresentação dos formulários, fielmente reproduzidos e integralmente preenchidos, conforme especificado neste Edital, a saber:

- i) Carta Proposta de Preço (Anexo VIII);
- ii) Planilhas Preços e Serviços, devidamente preenchida com utilização do “K” proposto, nos respectivos preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, somando-se o valor global, devidamente assinada pelo representante legal; (Anexo III).
- iii) Composição de Preços Unitários (Anexo IV)
- iv) Cronograma Físico e Financeiro (Anexo V).
- v) Composição do BDI (Anexo VI)
- vi) Se for o caso, documento que comprove a condição de ME/EPP
- vii) Dados para assinatura do contrato:
 - a) Os dados para a assinatura do contrato compreendem os dados da empresa (Nome, Endereço, Telefone, E-mail, nº CNPJ, nº de Inscrição Estadual, nº de Inscrição Municipal e Dados Bancários), bem como os dados da pessoa que irá assinar o contrato (Nome, nº RG, nº CPF, nº Carteira Profissional).
 - b) Os dados exigidos acima deverão vir acompanhados da Procuração Pública ou Particular que conceda os poderes necessários a assinatura do contrato, caso este seja assinado por pessoa que não seja proprietária, dirigente, sócia ou assemelhada da empresa licitante.

11.2 - O preço será representado por um coeficiente multiplicador “K”, aplicado linearmente em todos os preços unitários e em todos os serviços e despesas constantes da Planilha Orçamentária de referência desta licitação (Anexo III).

11.3 - Nos preços unitários propostos pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos referentes ao atendimento do escopo estabelecido no objeto desta licitação, levando em consideração, sem a elas se limitar, as condições abaixo:

- i) Todos os tributos, taxas e outros encargos devidos e incidentes sobre o objeto do Contrato;
- ii) Despesas de mão de obra, incluindo encargos sociais e leis trabalhistas correspondentes.

11.4 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

11.4.1 - Caso haja interposição de recurso administrativo (art. 109, alíneas “a” e “b” Lei 8.666/93) ou judicial os prazos de validade das propostas serão suspensos. Reiniciando-se a contagem desses prazos a partir do dia em que for divulgado o resultado/julgamento do Recurso no DOM-Diário Oficial do Município.

11.5 - Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, bem como propostas alternativas;

11.6 – Para se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014), a licitante deverá apresentar, junto a proposta de preços, documento que comprove essa condição;

12 - ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os elementos do Envelope nº 03, deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos documentos correspondentes e conterà no seu interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

12.1 - Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de sociedade estrangeira, estatuto ou contrato social devidamente atualizado e que comprovem sua constituição legal, segundo as exigências do País de origem, juntamente com documentação comprobatória da eleição e sua administração e/ou diretoria em exercício;
- f) Declaração que indica submissão da licitante estrangeira à legislação brasileira e a prova de constituição de representante legal no Brasil, bem como, para o caso da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentação da Certidão da Junta Comercial.

12.2 - Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias (certidão conjunta);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidão);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidão);
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (certificado);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

12.3 - Toda a documentação de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, apresentada pela Licitante deverá estar válida no momento da entrega do Envelope de Habilitação (data da Licitação), sob pena de inabilitação da Licitante irregular, resguardada a empresa na condição de ME/EPP;

12.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

12.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

12.8 - Documentos necessários à demonstração da idoneidade financeira

12.8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

a) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;

a1) Em se tratando de licitante que apresente o Balanço pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) os Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante poderá ser substituído pelo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a2) Em se tratando de licitantes constituídas no mesmo exercício financeiro em que se dará o recebimento dos envelopes atinentes a este certame (data prevista no preâmbulo), estas deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu balanço de abertura.

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração das origens e aplicações de recursos;

IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;

V - notas explicativas do balanço.

12.8.2 - Somente serão habilitadas as licitantes que comprovem o Patrimônio Líquido mínimo no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), cuja comprovação deverá ser efetuada por meio dos dados constantes do último balanço apresentado ou publicado, na forma da lei

12.8.3 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

12.8.3.1 – O licitante em de recuperação judicial deverá apresentar documento de dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, na forma do art. 52, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sob pena de inabilitação.

12.8.4 - O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

12.9 - Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica

12.9.1 - Certidão de Registro e Quitação do Licitante-Pessoa Jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos para com o CAU/BA ou CREA/BA ou o CREA/CAU da região que a estiverem vinculados, no qual conste habilitação das obras em edificação.

12.9.1.1. - No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.9.1.2 - Será dispensada a apresentação da Certidão de Registro e Quitação dos seus Responsáveis Técnicos quando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU.

12.9.2 - Capacidade Técnico Profissional: A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, será realizada através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico– CAT, comprovando as parcelas de maior relevância técnica a seguir definidas:

ATESTAÇÃO

LOTE 01

ITEM	SERVIÇOS
1	<i>Experiência na execução dos projetos de Recuperação Estrutura em Obras de Concreto Armado</i>

LOTE 02

ITEM	SERVIÇOS
1	<i>Experiência na execução de Projeto Arquitetônico (Fundação, Estruturais e Instalações)</i>

12.9.3.1 - A atestação técnica exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento do Edital;

12.9.3.2 – A licitante que apresentar atestado(s) emitido(s) em nome de empresas consorciadas, através de consórcio, serão consideradas as quantidades executadas pela licitante na proporção de sua participação no consórcio, a qual deverá constar do corpo do Atestado. Caso não conste a citada proporção no atestado, deverá ser apresentado o Termo de Constituição do referido Consórcio.

Obs: Para tornar o processo de análise das parcelas de relevância mais célere solicitamos indicar, com marca texto, os itens que comprovarão as exigências.

12.9.4 - Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância descrito no subitem 12.9.2.

12.9.4.1 – O profissional indicado como responsável técnico para o acompanhamento da obra/serviço, deverá comprovar a condição de vínculo ou compromisso com a empresa licitante mediante:

- Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de registro de Empregados que demonstre a identificação do profissional;
- por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação vigente;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente determinado em lei, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Certidão da Pessoa Jurídica de Registro na Entidade Profissional Competente, devidamente atualizada;
- Termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço, no caso da empresa vier a ser vencedora da licitação, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.

12.9.4.2 - O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata o subitem 12.9.2.

12.9.4.3 – O profissional indicado como responsável técnico para o acompanhamento do serviço, deverá apresentar Curriculum Vitae.

12.12 – Outros Documentos:

12.12.1 – Apresentar a Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02.

12.12.2 – Apresentar a Declaração de visita técnica ao local da obra ou a declaração de não realização de visita técnica ao local da obra deverá ser incluída dentro do envelope HABILITAÇÃO, conforme modelos deste Edital.

12.12.3 - Apresentar o Certificado de Registro Cadastral/CRC, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) da Prefeitura Municipal do Salvador.

12.12.3.1 - Caso os interessados em participar na presente licitação não possuam o CRC/PMS, deverão apresentar, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do seu cadastramento;

12.12.3.2 - Os interessados e não cadastrados em participar da presente licitação e que não pretendam se cadastrar poderão trazer toda a documentação exigida dentro do envelope nº 03, na data do recebimento das propostas.

12.12.4 - Os documentos exigidos nos subitens 12.1, 12.2, e 12.8, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão- SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, dentro do prazo de validade, caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los, individualmente, no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

12.12.4.1 - Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

13.1 - Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;

13.2 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou excepcionalmente por cópia a ser autenticada pela Comissão Julgadora/COPEL ou por servidor especialmente designado pelo Presidente mediante a apresentação do documento original, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 hs, na sede da SUCOP.

13.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

13.4 - Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da sua autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

13.5 - A apresentação do original, contida no envelope da Documentação de Habilitação, poderá ser exigida pela Comissão, a qualquer tempo.

13.6 – A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados, inclusive orçamento estimativo.

13.7 – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de telex, fax, telegrama ou e-mail.

13.8 - Os documentos da Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, com as páginas numeradas e rubricadas, e encadernados, serão apresentados em 03 (três) envelopes distintos e lacrados 1, 2 e 3.

13.9 - A inversão do conteúdo dos envelopes implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante.

13.10 - Em hipótese alguma, ou sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para as Propostas Técnicas, Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

13.11 - Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

13.11.1 - Os documentos serão apresentados em 01(uma) só via impressa, sem emendas ou rasuras, e poderão ser vistoriados pela Comissão mediante apresentação do original, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório;

Obs: os Envelopes nº 01, 02 e 03, contendo seus respectivos documentos, conterà 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital (CD/DVD ou pendrive).

14 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 - No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os Licitantes apresentarão, inicialmente, em separado dos Envelopes, as Credenciais dos respectivos representantes legais que deverão obedecer às disposições desta Cláusula, juntamente com sua carteira de identidade.

14.1.1 - Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.

14.1.2 - As Licitantes que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.

14.1.3 - No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

14.2 - As Licitantes, através dos seus representantes, entregarão à Comissão os Envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

14.3 - A abertura dos Envelopes será realizada em ato público na presença das Licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela Comissão.

14.4 - Após concluído o recebimento de todas as credenciais e aberto o envelope da proposta técnica não será permitida a participação de retardatários.

14.5 - Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Municipal 8421/2013, processar-se-á a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das Propostas de Preços, procedendo-se, primeiramente, a abertura do Envelope nº 01- "Proposta Técnica";

14.6 - Será procedida a abertura dos Envelopes 01-Técnica, 02-Preços e 03- Documentação de Habilitação, nesta ordem, obedecendo aos seguintes critérios:

14.6.1 - Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital.

14.6.2 - Todos os elementos contidos nos Envelopes serão rubricados, pela Comissão e pelas Licitantes.

14.6.4 - A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou posteriormente.

14.6.5 - Após o julgamento a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado e determinará dia e hora da próxima fase, obedecidos os prazos legais.

14.6.6- Ao final de cada reunião a Comissão, assim como as Licitantes rubricarão os Envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

14.6.7- Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o Parecer Final Classificatório.

14.6.8 - As Licitantes desclassificadas, terão seus Envelopes 02 e/ou 03 devolvidos ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

14.7- O julgamento final classificatório será anunciado às Licitantes, que deverão estar presentes, na última sessão do procedimento e divulgado através do Diário Oficial.

14.8- Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

14.9- A Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentados na época própria.

14.10 - A ausência do representante da Licitante nas eventuais reuniões subsequentes à primeira implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

14.11 - Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

15 – DO JULGAMENTO

15.1 – FASE DA PROPOSTA TÉCNICA:

15.1.1 - A Proposta Técnica deverá ser elaborada levando em conta todas as informações constantes no Termo de Referência.

15.1.2 – Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas

A Comissão julgará as Propostas Técnicas e classificará as licitantes pela maior Nota Técnica/NT, utilizando-se dos critérios definidos no subitem 8.1 do Termo de Referência.

15.2 – FASE DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.2.1 - Não será levada em consideração a proposta que não atender integralmente ao Edital ou contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

15.2.2 - As propostas das LICITANTES serão analisadas, sob o aspecto do atendimento formal às exigências do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS, avaliadas e classificadas pela ordem crescente do coeficiente multiplicador “K” proposto.

15.2.3 - Será desclassificada a Proposta de Preço que:

- i) Apresentar quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;
- ii) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 11 deste Edital, bem como no TR, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do mesmo;
- iii) Apresentar preço manifestamente inexecutável (fator “K”);
- iv) Propostas que apresentem Fator Multiplicador “K” com valor superior a 1,00 (um);
- v) Propostas que apresentem Fator Multiplicador “K” em valores percentuais % (ex. 10%, 0,89%, etc..) e/ou com mais de 2(duas) casas decimais (ex. 0,981, 0,991, etc..).

15.2.4 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

15.2.5 - Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

15.2.6 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

15.2.7 - Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

15.2.8 - O valor total da proposta será obtido em conformidade com o valor “K” ofertado, aplicado linearmente em todos os preços unitários, e aos procedimentos acima para correções de erros. Caso a LICITANTE não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

15.2.9 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou inexequíveis. Isto aplica-se a mão de obra, insumos, encargos, despesas fiscais, etc.

15.2.10 - Julgamento e Classificação das Propostas de Preços

15.2.10.1 - A Comissão julgará as Propostas de Preços e classificará as licitantes pela maior Nota de Preço/NP, utilizando-se dos critérios definidos no subitem 8.2 do Termo de Referência.

15.3 – DA NOTA FINAL

15.3.1 - A Proposta Técnica e a Proposta de Preços, no seu julgamento, terão os seguintes pesos, conforme subitem 8.3 do Termo de Referência:

- i) Peso da Nota Técnica = 50%;
- ii) Peso da Nota de Preços = 50%.

15.3.2 - A Nota Final - NF de cada concorrente será calculada, com dois decimais, de acordo com a seguinte fórmula: $NF = (0,50xNT+0,50xNPP)$

Onde:

NF = Nota Final;
NT = Nota Técnica;
NP = Nota de Preço

15.3.3 - A Comissão julgará as Propostas Técnicas e de Preços e classificará as licitantes pelo tipo de TÉCNICA e PREÇO, utilizando-se dos critérios definidos neste edital e no TR.

15.3.4 - Será considerada vencedora da licitação a concorrente que obtiver a maior Nota Final - NF.

15.3.5 - Em caso de empate será considerada vencedora aquela licitante que tiver obtido a maior Nota Técnica (NT).

15.3.6 - Permanecendo, será assegurado, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

- i) Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- ii) Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- iii) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme disposto no art. 45, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.
- iv) Insistindo o empate, após a avaliação final, pela aplicação da fórmula e após observado o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, utilizar-se-á o sorteio, em ato público, através de convocação dos licitantes.
- v) Caso a Comissão venha se valer do critério de desempate através do sorteio, o mesmo se realizará da seguinte forma:
 - 1) Serão dispostos no globo giratório 75 (setenta e cinco) esferas, numeradas de 1 a 75;
 - 2) o sorteio será realizado por ordem alfabética;
 - 3) será considerada vencedora a licitante que retirar a esfera de maior valor;
 - 4) as licitantes empatadas, remanescentes, será classificada de acordo com a esfera sorteada;

15.3.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

15.3.8 - Quando todas as propostas dos licitantes forem desclassificadas, a Administração deverá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, nas condições exigidas no Edital (artigo 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

15.4 - FASE DA HABILITAÇÃO:

15.4.1 - O Julgamento da fase da Documentação de Habilitação (Envelope nº 03), será feito de acordo com as condições do presente Edital em caráter eliminatório.

15.4.2 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas neste Edital ou apresentarem documentos com seu prazo de validade vencido.

15.4.3 - Não será causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos ou não impeçam o seu entendimento.

15.4.4 - Caso não seja possível a divulgação do resultado de habilitação na sessão de abertura da licitação, o mesmo se dará através do Diário Oficial do Município.

15.4.5 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação definidos neste Edital.

15.4.6 - No caso de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

16 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO

16.1 - O licitante que se julgar prejudicado quanto ao edital ou à decisão da Comissão poderá impugnar o Ato Convocatório ou interpor Recurso na forma e prazo estabelecidos nos arts. 41 e 109, da Lei Federal nº 8.666/93, o que não poderá ser feito através de fax ou e-mail.

16.2 - Caso haja interposição de recurso administrativo (art. 109, alíneas “a” e “b” Lei 8.666/93) ou judicial os prazos de validade das propostas serão suspensos. Reiniciando-se a contagem desses prazos a partir do dia em que for divulgado o resultado/julgamento do Recurso no DOM-Diário Oficial do Município.

17 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A Comissão de Licitação apresentará ao Superintendente da SUCOP todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

17.2 – A Homologação caberá ao Sr. Superintendente da SUCOP;

17.3 - A Licitação poderá ser revogada, a critério exclusivo da SUCOP, no caso de apenas uma Licitante ser habilitada, bem como por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, sem que caiba as Empresas Licitantes quaisquer indenizações.

18 – DA ADJUDICAÇÃO

18.1 - A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

18.2- Após a homologação/Adjudicação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Termo de Contrato.

18.2.1 - A Convocação se dará quando da publicação do Resultado Final (HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO) da Licitante Vencedora na Imprensa Oficial (Diário Oficial União e/ou Estado e/ou Município).

18.3 - A Licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação no Diário Oficial, mediante a comprovação:

- a) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e
- b) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

18.4 - A Licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada em força maior ou caso fortuito, devidamente comprovada, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.

18.5 - Se, no prazo, determinado neste Edital, a licitante vencedora não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se a licitante faltosa às sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/93.

19 - DO CONTRATO

19.1 – O valor total máximo a ser contratado é:

- Lote 01 - **R\$ 73.680,98 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)**
- Lote 02 - **R\$ 53.699,68 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**

19.2 - A contratação/execução é sob o regime de empreitada por preço global.

19.3 - Este Edital, seus Anexos, a proposta da Vencedora, o Parecer da Comissão de Licitação, serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

19.4 – A SUCOP através da Diretoria Executiva de Obras fornecerá à Contratada o Projeto Executivo dos serviços a serem realizados, concomitantemente com a Ordem de Serviço.

19.5 – Da Cessão do Contrato

- 19.5.1 - Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial ou total do Contrato e de seus créditos .
- 19.5.2 - A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a Contratada.

19.6 – Da Subcontratação

- 19.6.1 - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os projetos objeto do contrato.
- 19.6.2 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20 - DO REAJUSTAMENTO

Os preços Contratados serão reajustados de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA da minuta do Contrato, ANEXO IX - deste Edital;

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - A medição dos serviços e pagamento serão efetuados mediante entrega dos produtos analisados e aprovados pela fiscalização, no prazo proposto no Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

21.2 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, da medição, acompanhada da respectiva fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da Autarquia, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

21.3 - O pagamento a que se refere o subitem 21.2, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- e) comprovação da entrega/pagamento dos vales refeição;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovações de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

21.4 - No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao ISS.

21.5 - o pagamento será efetuado, **exclusivamente, junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

22 - DA GARANTIA DO CONTRATO

22.1 - A garantia de execução do contrato será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

22.1.1 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **contados da data assinatura do Contrato**, prorrogáveis por igual período a critério da SUCOP, a garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

22.1.2 - A Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor global a ser contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.

22.1.2.1 - Para o caso em que o valor global da proposta de preço do licitante que vier a ser contratado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor dos valores entre o valor orçado pela Administração ou da média aritmética dos valores das propostas de preço superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, este, **obrigatoriamente, deverá prestar garantia adicional**, correspondente a diferença entre o menor desses valores e a sua proposta, na forma de seguro, em conformidade com o art. 48, § 2º da Lei 8.666/1993.

22.1.3 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.

- 22.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 22.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 22.2.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 22.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 22.2.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 22.1 observada a legislação que rege a matéria;
- 22.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante;
- 22.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 22.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 22.8 - A garantia será considerada extinta:
- 22.8.1 - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 22.8.2 - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 22.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro
- 22.9 - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII – B da Instrução Normativa nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria
- 22.10 - A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

23 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1 - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à DCC/SUCOP; através de representantes designados pelo Superintendente.
- 23.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- 23.2.1 - Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.
- 23.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará o fato à SUCOP que adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

23.4 - Compete ainda à SUCOP elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

23.5 - A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

24.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

24.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida - além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

24.4 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.5 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

24.6 - Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor da Tesouraria da CONTRATANTE.

24.7 - As penalidades aludidas, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A Licitante vencedora deste Processo Licitatório deverá apresentar, na fase da celebração do contrato, Declaração fornecida por estabelecimento bancário, contendo número da sua conta corrente e da agência de origem, bem como do seu CNPJ ou CPF, conforme o caso.

25.2- A Licitante vencedora deste Processo Licitatório, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 19, incisos I a IV e seus § 1º, alíneas de “a” até “n” e 2º a 8º, mediante os procedimentos administrativos constantes dos Artigos 21 a 29 do Decreto Municipal nº. 15.188 de 30/09/2004, publicado no DOM de 1º/10/2004, em consonância com o Artigo 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93.

25.3- A apresentação da proposta implica, por parte da Licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

25.4 – O preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

25.5 – Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes da planilha orçamentária fornecida pela SUCOP, mesmo que não mencionados explicitamente em sua proposta, serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes.

25.6 - Os custos dos insumos apresentados nas composições de preços unitários, servirão, também, de base para eventuais serviços extras ao termo contratual. Os insumos comprovadamente necessários aos serviços, que não forem apresentados nas composições de preços, serão considerados de custo zero na análise dos serviços similares.

25.7- Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no Contrato, mas considerados necessários, serão obtidos multiplicando-se o fator “K” proposto pela Contratada pelo preço de referência da tabela de preços da SUCOP, nas mesmas bases vigentes na época da licitação.

25.8 - A inexecução parcial ou total do objeto da Licitação ensejará as sanções previstas no artigo 87 e seus incisos, da Lei 8.666/93, contra a Licitante inadimplente no ajuste.

25.9 – Nenhuma indenização será devida às Licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

25.10 - A licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes no Brasil, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e normas pertinentes ao agente financiador.

25.11 - A Licitação poderá ser revogada, a critério exclusivo da SUCOP, no caso de apenas uma Licitante ser habilitada, bem como por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, sem que caiba as Empresas Licitantes quaisquer indenizações.

25.12 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase da habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

25.13 - É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigências não previstas neste Edital.

25.14 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.15 - Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, 11 de junho de 2021

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS: RECUPERAÇÃO ESTUTURAL VIADUTOS DO TÚNEL AMERICO SIMAS PROJETOS COMPLEMENTARES (Camelódromo de Sussuarana)

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo fornecer elementos necessários para a contratação de empresas capacitadas, objetivando a Prestação dos serviços para Elaboração de Projetos Executivos, sob regime de execução indireta por preço global, subdivididos em 02 (dois) Lotes, a saber: Lote 01: RECUPERAÇÃO ESTUTURAL VIADUTOS DO TÚNEL AMERICO SIMAS Lote 02: PROJETOS COMPLEMENTARES (Camelódromo de Sussuarana)

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 RECUPERAÇÃO ESTUTURAL VIADUTOS DO TÚNEL AMERICO SIMAS – Lote 01

Os Viadutos Américo Simas I e II são equipamentos imprescindíveis para mobilidade urbana da região, promovendo maior fluidez ao tráfego de veículos. Atualmente, encontram-se com suas estruturas comprometidas pelo tempo, necessitando serviços de recuperação que busquem principalmente a capacidade portante original da estrutura e das partes afetadas, e que garantam também o seu aspecto estético.

Para tanto, existe necessidade de atualização do Relatório de Inspeção, Diagnóstico e Avaliação Estrutural emitido pela L.A Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade, emitido em Mai/2019 contendo 223 fl. (Anexo II), bem como a atualização da planilha de custos dos serviços, seus quantitativos e preços unitários, apresentados pela empresa.

O Projeto de Recuperação Estrutural irá determinar quais tecnologias diversas, convencionais ou inovadoras que garantirão a estabilidade e vida útil destes equipamentos.

2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES

(Camelódromo de Sussuarana) – Lote 02 A Construção do Centro Comercial na Av. Ulysses Guimarães – Camelódromo de Sussuarana - irá oferecer uma área exclusiva para o comércio ambulante local que hoje se utiliza das calçadas para a venda de seus produtos, obstruindo a vias e atrapalhando o tráfego de veículos e pedestres na região. De posse do Projeto Arquitetônico, faz-se necessária a execução de seus projetos complementares (topografia, sondagem, projetos de fundação, estrutural e de instalações em geral) para viabilidade da execução da obra.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Os serviços compreendem a elaboração do Projeto Executivo, detalhamento, elaboração dos Projetos Complementares Executivos de Engenharia e do Orçamento Consolidado e Cronograma Físico-Financeiro, necessários à contratação das obras.

3.1 RECUPERAÇÃO ESTUTURAL VIADUTOS DO TÚNEL AMERICO SIMAS – Lote 01

Trata-se da atualização de projeto existente (Anexo II), o qual encontra-se obsoleto dados o tempo decorrido de sua elaboração. Assim, o Projeto Executivo de Recuperação Estrutural deverá compreender:

- a) Inspeção
- b) Diagnóstico com propriedades das patologias presentes, com vistas ao Relatório da Falcão Bauer;
- c) Relatório Fotográfico
- d) Alternativas Técnicas e Projetos de Recuperação com memórias de cálculo e especificação de materiais
- e) Orçamento Consolidado (ver item 3.4)
- f) Cronograma Físico-Financeiro da Obra
- g) Desenhos Técnicos (Plantas), sempre com a apresentação dos detalhes executivos de todos os elementos constituintes do projeto

3.2 PROJETOS COMPLEMENTARES

(Camelódromo de Sussuarana) – Lote 02

Para execução dos Projetos Complementares, será disponibilizado o Projeto Arquitetônico da área de intervenção (Anexo II). Assim, os serviços compreenderão:

- a) Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral da área de intervenção, com indicação inclusive das redes de infraestrutura adjacentes
- b) Sondagem a percussão (quantas forem necessárias para execução dos projetos)
- c) Projeto de Fundação d) Projetos Estrutural e Contenção
- e) Projetos Hidrossanitário
- f) Projeto Elétrico, Telefonia e Lógica
- g) SPDA
- h) Memórias de Cálculo
- i) Memorial Descritivo/Especificação de materiais
- j) Orçamento Consolidado (ver item 3.4)
- k) Cronograma Físico-Financeiro da Obra
- l) Desenhos Técnicos (Plantas), sempre com a apresentação dos detalhes executivos de todos os elementos constituintes do projeto

3.3 ORÇAMENTO CONSOLIDADO

Quantitativos: Objetiva avaliação do custo total da obra, tendo como base: preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do memorial descritivo, especificação técnicas e elementos gráficos.

São inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

Planilha Orçamentária: O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e exposto em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração. O orçamento deverá ser elaborado levando em consideração os preços unitários de Tabelas do SINAPI ou outras tabelas de referência (ORSE, SICRO, EMBASA etc.)

O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento, assim como a taxa de encargos sociais.

A Planilha Orçamentária deve conter, no mínimo:

- a) discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário;
- b) custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais;
- c) data de sua elaboração;
- d) nome completo do responsável técnico pela orçamentação, seu número de registro no CREA e assinatura.
- e) código e nome da tabela de referência (SINAPI, SICRO 2 e etc.).

Relatórios a apresentar:

- a) Relatórios de Insumo
- b) Relatório de Composição dos preços não tabelados
- c) Curva ABC de serviço
- d) Memorial de Quantidades.
- e) Mapas de Cotação com 03 (três) propostas para os serviços/insumos não tabelados

4. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos devem ser apresentados em versão preliminar a SUCOP para acompanhamento dos serviços contratados, que examinará e emitirá parecer técnico. Caso seja aceito como satisfatório, será considerado como versão definitiva. Caso haja necessidade de alguma correção, a contratada deve realizar os ajustes ou complementações necessárias, encaminhando nova versão.

4.1 TEXTO

As informações literais (textos) devem estar em formato *.DOC, do padrão “Microsoft Office”. A formatação dos documentos, tanto na versão preliminar, como na final, deve observar as seguintes características: Programa Word; Fonte Arial, tamanho 12.

4.2 PEÇAS GRÁFICAS

As Peças Gráficas devem estar em formato *.DWG, do padrão “AutoCAD” e em PDF

4.3 QUANTIDADE DE CÓPIAS

A versão definitiva, após a realização das correções, complementações e aprovação do produto, deve ser entregue em 01 (uma) cópia em papel; e 01 (uma) cópia em meio digital por meio de CD ou DVD, devidamente identificado. Obs.: Os arquivos não podem ser entregues de forma compactada.

4.4 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para cada produto específico será exigida a apresentação da RRT e/ou ART relativa a cada conselho a que pertencem os profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, para juntada ao processo administrativo do contrato.

5. EQUIPE TÉCNICA

A proposta técnica deverá apresentar o nome dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima, conforme descrito abaixo:

- Coordenador/Gerente de Projetos: profissional de nível superior Sênior* com registro no CREA. A atividade de Coordenação compreende, minimamente, as seguintes atribuições:

- a) Coordenação gerencial e técnica das atividades de elaboração dos projetos solicitados;
- b) Acompanhamento de cronograma físico-financeiro do Projeto;
- c) Estabelecer relacionamento permanente com a SUCOP para a atualização quanto ao andamento e condução do projeto, apontando, quando for o caso, necessidades de ajustes;
- d) Compatibilização das disciplinas que envolvem o projeto
- e) Desempenhar a função de representante técnico da empresa contratada junto a SUCOP e, portanto, o interlocutor técnico para a tomada de decisões.
- f) Compilar e sugerir tratamento técnico das informações.

- Engenheiro Sênior: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de Projetos de sua competência;

- Engenheiros Plenos: profissionais de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos de sua competência;

- Engenheiro Orçamentista: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência na área de orçamento de obras civis;

As expressões “Sênior” e “Pleno” são apenas referências para valor de hora trabalhada conforme a Tabela de Consultoria do DNIT. O tempo de formação não é condicionante para participação na licitação.

A substituição do Coordenador e/ou dos profissionais que comporão a Equipe somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Contratante.

Os técnicos relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação de ambas participantes.

O mesmo profissional poderá assumir mais de uma disciplina de áreas específicas desde quando exista comprovação da experiência profissional na disciplina conforme preconizado no item 8 deste TR – Critérios de Participação e Avaliação das Licitantes.

6. CUSTO

Os custos para a elaboração do projeto estão discriminados nas Planilhas Orçamentárias disposta no Anexo III.

A medição dos serviços e pagamento serão efetuados mediante entrega dos produtos analisados e aprovados pela fiscalização, no prazo proposto no Cronograma Físico-Financeiro apresentado (Anexo V)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.
01	ANEXO 1.1- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS VIADUTOS DO TÚNEL AMÉRICO SIMAS - LOTE 01	73.680,98
02	ANEXO 1.2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROJETOS COMPLEMENTARES DO CAMELÓDROMO DE SUSSUARANA - LOTE 02	53.699,68
		127.380,66

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo final de elaboração de todos os produtos está disposto no Anexo V

O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da SUCOP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

8. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A Comissão Técnica de Licitação julgará as Propostas Técnicas, classificando as licitantes pelo tipo de TÉCNICA E PREÇO, utilizando-se dos critérios definidos neste Termo de Referência (TR). As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações.

8.1 – NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica Final será o resultado da aplicação da fórmula e Quadro 1 a seguir:

$$NTF = (MP + EE + ET) / 10$$

Quadro 1 – Itens de pontuação – Proposta técnica

ORDEM	DESCRIÇÃO	Pontuação Máxima
A	Metodologia e Plano de Trabalho (MP)	30
B	Experiência da Empresa (EE)	30
C	Experiência da Equipe Técnica (ET)	40

8.1.1 Metodologia e Plano de Trabalho (MP)

Compreendendo todas as atividades inerentes aos serviços realizados para consecução dos objetivos deste certame e ainda a descrição da estratégia definida pela Licitante para a execução dos serviços.

A pontuação a ser atribuída às propostas apresentadas pelas Licitantes para Plano de Trabalho e Metodologia deverá obedecer aos critérios a seguir estabelecidos, onde as notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos (dois decimais) de acordo com a NBR 5891 da ABNT. A avaliação será feita mediante a atribuição de pesos aos itens abaixo discriminados; deve conter no máximo dez páginas, com tamanho A4, Fonte Calibri - 11, não sendo computadas folhas de rosto, sumários e índices para fins do limite fixado:

- clareza (detalhamento das atividades);
- coerência;
- objetividade;
- inovação;
- grau de abordagem;
- apresentação e,
- inter-relacionamento de atividades.

A abordagem e consistência da metodologia apresentada serão pontuadas com a aplicação de percentual sobre a pontuação máxima estabelecida ao elemento avaliado, mediante o seguinte critério (Quadro 2):

Quadro 2 – Critérios de avaliação para Metodologia e Plano de Trabalho

CRITÉRIO	%
Excelente	100
Bom	70
Regular	40
Insatisfatório	0

Para cada requisito exigido será avaliado o grau de atendimento obtido, mediante as seguintes interpretações (Quadro 3):

Quadro 3 – Interpretações para os critérios de avaliação para Metodologia e Plano de Trabalho

CRITÉRIO	REQUISITOS
Excelente	Excelente detalhada dos aspectos envolvidos no objeto, coerente com o Edital, apresentando com clareza a forma como se realizarão os trabalhos, as atividades necessárias, o relacionamento das atividades e o tempo previsto para a realização das etapas.
Bom	Exposição sucinta dos aspectos envolvidos no objeto, coerente com o Edital, apresentando a forma como se realizarão os trabalhos, sem maiores detalhamentos.
Regular	Texto que atende totalmente ao exigido ou que apresente informações incorretas.
Insatisfatório	Texto que não atende totalmente ao exigido ou que apresente informações incorretas.

A nota a ser atribuída a este item (MP) é dada pela somatória da pontuação obtida nos elementos avaliados.

8.1.2 Experiência da Empresa (EE)

Os critérios pertinentes à Experiência da Empresa, obedecem aos Quadros 4.1 e 4.2; será julgado pela análise dos trabalhos, iguais ou similares ao objeto licitado, comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou dos seus responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs).

Quadro 4.1 – Itens de pontuação – Experiência da Empresa

ITENS	ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	QUANT. DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO	
			POR ATESTADO	MÁXIMA
1	Experiência na execução dos projetos de Recuperação Estrutura em Obras de Concreto Armado – Lote 01	2	15	30

Quadro 4.2 – Itens de pontuação – Experiência da Empresa

ITENS	ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	QUANT. DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO	
			POR ATESTADO	MÁXIMA
1	Experiência na execução dos projetos Complementares de Projeto Arquitetônico (Fundação, Estruturais e Instalações) – Lote 02	2	15	30

8.1.3 Experiência da Equipe Técnica (EET)

Este item será julgado pela análise dos trabalhos realizados, comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs).

Quadro 5.1 – Itens de pontuação – Experiência da Equipe Técnica (EET)

FUNÇÃO	PERFIL PROFISSIONAL – Lote 01	QUANT. ATESTADOS	PONTUAÇÃO	
			POR ATESTADO	MÁXIMA
Engenheiro Projetista Sênior	Experiência na execução, gerenciamento e/ou supervisão de projetos de Recuperação Estrutura em Obras de Concreto Armado	2	20	40

Quadro 5.2 – Itens de pontuação – Experiência da Equipe Técnica (EET)

FUNÇÃO	PERFIL PROFISSIONAL – Lote 02	QUANT. ATESTADOS	PONTUAÇÃO	
			POR ATESTADO	MÁXIMA
Engenheiro Projetista Sênior	Experiência na execução, gerenciamento e/ou supervisão de projetos Complementares de Projeto Arquitetônico (Fundação, Estruturais e Instalações)	1	30	30
Engenheiro Projetista Pleno	Experiência na execução de projetos Complementares de Projeto Arquitetônico (Fundação, Estruturais e Instalações)	1	10	10
TOTAL			40	

8.2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Será desclassificada a Proposta de Preço que:

- i) Apresentar quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;
- ii) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no Edital e/ou no TR, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do mesmo;
- iii) Apresentar preço manifestamente inexecuível (fator “K”);
- iv) Propostas que apresentem Fator Multiplicador “K” com valor superior a 1,00 (um);
- v) Propostas que apresentem Fator Multiplicador “K” em valores percentuais % (ex. 10%, 0,89%, etc..) e/ou com mais de 2(duas) casas decimais (ex. 0,981, 0,991, etc..).

As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

O valor total da proposta será obtido em conformidade com o valor “K” ofertado, aplicado linearmente em todos os preços unitários, e aos procedimentos acima para correções de erros. Caso a LICITANTE não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou inexecutáveis. Isto aplica-se a mão de obra, insumos, encargos, despesas fiscais, etc.

As Notas de Preço serão atribuídas pela seguinte expressão: **NP= 100 x (A/Pp)**

sendo:

NP = Nota atribuída à Proposta de Preço de cada LICITANTE;

A = (M + Vr) / 2;

M = Média dos fatores “K” classificados;

Vr = Valor fator “K” = 1,00 de Referência;

Pp = Fator “K” da Proposta em exame

A relação A/Pp será limitada ao valor máximo de 1,00 (um). Valores maiores do que a unidade, serão tomados como 1,00 (um).

8.3 – NOTA FINAL

A nota classificatória final das LICITANTES será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preço, sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA com peso de 50% (cinquenta por cento) e a nota de PROPOSTA DE PREÇO com peso de 50% (cinquenta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,5 \times NT + 0,5 \times NP$$

Onde:

NF = Nota Final da Proposta;

NT= Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891ABNT: Regras de Arredondamento da Numeração Decimal. A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerado vencedor a LICITANTE que obtiver a maior nota classificatória final (NF).

Será considerada vencedora da licitação a concorrente que obtiver a maior Nota Final - NF.

Em caso de empate será considerada vencedora aquela licitante que tiver obtido a maior Nota Técnica (NT).

Permanecendo, será assegurado, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

- a) Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme disposto no art. 45, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.
- d) Insistindo o empate, após a avaliação final, pela aplicação da fórmula e após observado o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, utilizar-se-á o sorteio, em ato público, através de convocação dos licitantes.
- e) Caso a Comissão venha se valer do critério de desempate através do sorteio, o mesmo se realizará da seguinte forma:
 - 1) Serão dispostos no globo giratório 75 (setenta e cinco) esferas, numeradas de 1 a 75;
 - 2) o sorteio será realizado por ordem alfabética;
 - 3) será considerada vencedora a licitante que retirar a esfera de maior valor;
 - 4) as licitantes empatadas, remanescentes, será classificada de acordo com a esfera sorteada;

Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica (para fins de habilitação)

- Certidão de Registro e Quitação do Licitante-Pessoa Jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos para com o CAU/BA ou CREA/BA ou o CREA/CAU da região que a estiverem vinculados, no qual conste habilitação das obras em edificação.

- No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

ATESTAÇÃO

LOTE 01

ITEM	SERVIÇOS
1	Experiência na execução dos projetos de Recuperação Estrutura em Obras de Concreto Armado

LOTE 02

ITEM	SERVIÇOS
1	Experiência na execução de Projeto Arquitetônico (Fundação, Estruturais e Instalações)

09. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

A contratada, de acordo com o artigo 111 da Lei Federal n.º 8666/93, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços. Todo o produto referente aos serviços contratados quer sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da contratante.

10. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do Contratante.

11. SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os projetos objeto do contrato. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

ANEXO II – PROJETOS/RELATÓRIOS



deverá ser baixado através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/16krVq7DBxJ2eNDeT5NbBaI7sE5Lahp-M?usp=sharing>

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 1.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS VIADUTOS DO TÚNEL AMÉRICO SIMAS - LOTE 01							
DATA BASE DAS TABELAS DE REFERÊNCIA: DNIT (OUT/2020)- ORSE E SINAPI (JAN/2021)							
ENCARGOS SOCIAIS - BDI = 43,63% (conforme Tabela DNIT - RESOLUÇÃO Nº 11 DE 21 DE AGOSTO DE 2020)							
ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	P UNIT C/BDI	P TOTAL C/BDI
01			VISITA/INSPEÇÃO				11.037,63
01.01	DNIT	P8060	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	H	2,40	281,23	674,96
01.02	DNIT	P8067	ENGENHEIRO DE PROJETOS SÊNIOR	H	8,40	201,88	1.695,78
01.03	DNIT	P8147	TÉCNICO DE OBRAS	H	24,00	48,57	1.165,60
01.04	DNIT	P8025	AUXILIAR	H	24,00	25,77	618,54
01.05	SUCOP	COMP.007	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR	M	200,00	34,41	6.882,75
02			DIAGNÓSTICO				17.910,01
02.01	DNIT	P8060	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	H	12,00	281,23	3.374,79
02.02	DNIT	P8067	ENGENHEIRO DE PROJETOS SÊNIOR	H	72,00	201,88	14.535,22
03			PROJETO DE RECUPERAÇÃO				33.428,17
02.01	DNIT	P8060	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	H	12,00	281,23	3.374,79
02.02	DNIT	P8067	ENGENHEIRO DE PROJETOS SÊNIOR	H	120,00	201,88	24.225,37
02.04	DNIT	P8147	TÉCNICO DE OBRAS	H	120,00	48,57	5.828,01
04			ORÇAMENTAÇÃO				11.305,17
03.01	DNIT	P8067	ENGENHEIRO DE PROJETOS SÊNIOR	H	56,00	201,88	11.305,17
			TOTAL GERAL				73.680,98

ANEXO 1.2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROJETOS COMPLEMENTARES DO CAMELÓDROMO DE SUSSUARANA - LOTE 02							
DATA BASE DAS TABELAS DE REFERÊNCIA: DNIT (OUT/2020)- ORSE E SINAPI (JAN/2021)							
ENCARGOS SOCIAIS - BDI = 43,63% (conforme Tabela DNIT - RESOLUÇÃO Nº 11 DE 21 DE AGOSTO DE 2020)							
ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	P UNIT C/BDI	P TOTAL C/BDI
01			ESTUDOS TOPOGRÁFICOS				9.638,78
01.01	DNIT	P8163	TOPÓGRAFO	H	44,00	37,55	1.652,17
01.02	DNIT	P8028	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	26,40	25,76	680,04
01.03	DNIT	P8147	TÉCNICO DE OBRAS (DESENHISTA CADISTA)	H	88,00	48,57	4.273,88
01.04	SUCOP	COMP.001	TRANSPORTE DE COTA DE REFERÊNCIA DE NÍVEL	KM	2,00	1.516,34	3.032,69
02			SONDAGEM				10.696,06
02.01	SUCOP	COMP.002	SONDAGEM A PERCUSSÃO INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	M	30,00	275,78	8.273,52
02.06	SUCOP	COMP.006	RELATÓRIO FINAL DE SONDAÇÃO	UN	1,00	2.422,54	2.422,54
03			PROJETOS DE FUNDAÇÃO/ ESTRUTURAL				17.992,89
03.01	DNIT	P8066	ENGENHEIRO DE PROJETOS PLENO	H	88,00	155,90	13.719,01
03.02	DNIT	P8147	TÉCNICO DE OBRAS (DESENHISTA CADISTA)	H	88,00	48,57	4.273,88
04			PROJETOS DE INSTALAÇÕES (HIDROSSANITÁRIAS, ELÉTRICAS, ILUMINAÇÃO, SPDA)				17.992,89
04.01	DNIT	P8066	ENGENHEIRO DE PROJETOS PLENO	H	88,00	155,90	13.719,01
04.02	DNIT	P8147	TÉCNICO DE OBRAS (DESENHISTA CADISTA)	H	88,00	48,57	4.273,88
05			ORÇAMENTAÇÃO				8.075,12
05.01	DNIT	P8067	ENGENHEIRO DE PROJETOS SÊNIOR	H	40,00	201,88	8.075,12
			TOTAL GERAL				53.699,68

		PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR							
ANEXO 5 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (MODELO)								BDI:	
OBRA: DATA BASE/ TABELA BASE: ENCARGOS SOCIAIS:									
ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/BDI (R\$)	PREÇO UNIT. C/BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/BDI (R\$)	
			TOTAL GERAL DA OBRA						

ANEXO IV – COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS NÃO TABELADOS, S/ DBI

Código	Descrição	Unid.	Coef.	Preço Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
COMP.001	TRANSPORTE DE COTA DE REFERÊNCIA DE NÍVEL (REF. 09344/ORSE)	M			1.055,73
P8163	TOPÓGRAFO	H	8,0000	26,14	209,14
P8028	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	32,0000	17,93	573,90
P8155	TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO	H	6,0000	28,54	171,25
P8147	TÉCNICO DE OBRAS (DESENHISTA CADISTA)	H	3,0000	33,81	101,44
COMP.002	SONDAGEM A PERCUSSÃO INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	M			192,01
10016/ORSE	SONDAGEM A PERCUSSÃO	M	1,0000	129,56	129,56
06876/ORSE	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS - DMT ATÉ 30KM	UN	0,0250	2.498,00	62,45
COMP.006	RELATÓRIO FINAL DE SONDAÇÃO (REF. C2937/CEHOP)	M			1.686,65
P8067	ENGENHEIRO DE PROJETOS SÊNIOR	H	12,0000	140,55	1.686,65
COMP.007	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR	M			23,96
97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	1,0000	20,21	20,21
10527	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODIZIOS)	MXMES	0,2500	15,00	3,75

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO 4 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCERO								
PRODUTO		Dias Corridos						Desembolso (R\$)
		10	10	10	10	10	10	
ANEXO 1.1- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS VIADUTOS DO TÚNEL AMÉRICO SIMAS - LOTE 01	Execução							73.680,98
	% desembolso						100%	
ANEXO 1.2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROJETOS COMPLEMENTARES DO CAMELÓDROMO DE SUSSUARANA - LOTE 02	Execução							53.699,68
	% desembolso						100%	
TOTAL								127.380,66

ANEXO VI – BDI

ANEXO 2 - COMPOSIÇÃO DO BDI SOBRE SERVIÇO		
De acordo com a Resolução Nº 11, 21/08/2020 - DNIT		
Tabela 3 - BDI para Engenharia Consultiva		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. Sobre CD (%)
1.00	Despesas Indiretas	
A1	Seguro e Garantia	0,14%
A2	Riscos e Imprevistos	0,72%
A3	Despesas Financeiras	0,30%
A4	Administração Central	10,00%
Total do Grupo A =		11,16%
2.00	Benefício	
B-1	LUCRO	12,00%
Total do Grupo B =		12,00%
3.00	Impostos	
C-1	PIS	2,37%
C-2	COFINS	10,92%
C-3	ISS * (VERIFICAR A ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO)	7,18%
Total do Grupo C =		20,47%
Fórmula Para Cálculo do B.D.I		
$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B))/(1-C))-1$		
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		43,63%

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

[Local e Data]

À

SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR
Av. Presidente Marechal Castelo Branco, 1.660, Aquidabã – Salvador/Bahia

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

Prezados Senhores,

A empresa infra-assinada oferece seus serviços para Elaboração de Projetos Executivos, sob regime de execução indireta por preço global, subdivididos em 02 (dois) Lotes, a saber: Lote 01: RECUPERAÇÃO ESTUTURAL VIADUTOS DO TÚNEL AMERICO SIMAS Lote 02: PROJETOS COMPLEMENTARES (Camelódromo de Sussuarana)”, de acordo com a Tomada de Preços n°.003/2021 - SUCOP, datada de [].

Estamos cientes de que Vs. Sas. não se obrigam a aceitar qualquer Proposta recebida.
Declaramos:

- a) que o prazo de validade de nossa proposta é de () dias contados a partir da data de abertura da mesma;
- b) que iniciaremos os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Início dos Serviços; e
- c) que assumiremos inteira responsabilidade pela execução da totalidade dos Serviços e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no referido processo de Solicitação de Propostas.

Atenciosamente,

[Representante Legal da Empresa] Assinatura Autorizada
Nome e Cargo do Signatário Nome da Empresa/Endereço

ANEXO VIII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021-Processo nº /2021

Apresentamos a V.Sª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para Prestação dos serviços para Elaboração de Projetos Executivos, sob regime de execução indireta por preço global, subdivididos em 02 (dois) Lotes, a saber: Lote 01: RECUPERAÇÃO ESTUTURAL VIADUTOS DO TÚNEL AMERICO SIMAS Lote 02: PROJETOS COMPLEMENTARES (Camelódromo de Sussuarana), sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

VALOR COEFICIENTE MULTIPLICADOR “K” DE X,XX, que incidirá sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária, conforme Planilha anexa.

VALOR BDI: %

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: XX (EXTENSO), dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. (não inferior a 60 dias)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços a serem contratados deverão ser executados no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviços.

Declaramos que:

- a) o valor “K” proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado,
- b) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do multiplicador único “K” sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante. (art. 30, III, Lei 8.666/93)
- c) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.
- d) os preços propostos é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- f) cumprimos, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 7.3 do edital da licitação.
- g) temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;
- h) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- i) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- j) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- k) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- l) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e
- m) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e Data

EMPRESA LICITANTE/CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX – MINUTA
CONTRATO nº /2021
Processo Administrativo nº 112439/2021
Tomada de Preços nº 003/2021

Contrato Administrativo de Serviços, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**, e do outro, como CONTRATADA a empresa , na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A **SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**, Autarquia Municipal, vinculada à SEINFRA-SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, com Sede na Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. , portador do CPF/MF nº e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, firma estabelecida na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada pelo seu Sr. , portador do CPF/MF nº e RG: , doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Tomada de Preços, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 003/2021, cujo resultado foi homologado em , pelo Superintendente, publicado no DOM nº , pág. , de , conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 4.484/92, no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação , na forma descrita no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

3.2 - A CONTRATADA fornecerá todos os insumos, equipamentos e mão de obra, necessários à completa execução dos serviços, exceto aqueles explicitamente citados como fornecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na forma e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Cronograma Físico Financeiro, parte integrante do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Dá-se ao presente o valor global de R\$ (), resultante do somatório dos valores das Planilhas que integram este contrato, que por sua vez resultam das multiplicações das quantidades de serviços constantes das referidas planilhas.

5.2 - No valor total estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de quaisquer naturezas, que incidam sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO E DOTACÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas dos Recursos do Orçamento Municipal na Unidade Orçamentária: 61.60.02-UG SUCOP; Projeto/Atividade: 15.451.010.1430-Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia; Natureza da Despesa: 4.4.90.39 - Outros Serviços Terceiros P.J; Fontes de Recursos: 0.1.00-Tesouro, 0.1.13-ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir, 0.1.16-Contr de Interv do Domínio Econômico – CIDE, 0.1.24-Convênios 0.1.30 - Transf do Fundo de Invest Econômico Social - FIES 0.1.42 - Royalties/ Fundo Esp. Petróleo/Comp. Finan Exp. Rec Minerais, 0.1.90-Operações de Crédito Internas, 0.1.91-Operações de Crédito Externas, 0.1.92-Alienação de Bens

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S

7.2 - O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo Aditivo.

7.3 - O prazo previsto no subitem 7.1 só poderá ser suspenso, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado. Nestes casos, será comunicado o fato à CONTRATANTE, por escrito. Aceitando a CONTRATANTE as razões apresentadas esta, a seu critério, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurarem os motivos relevantes, invocados e aceitos, atribuindo-se ao Contrato, a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO

8.1 - As medições dos serviços serão efetuadas mediante entrega dos produtos analisados e aprovados pela fiscalização, no prazo proposto no Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

8.3 - Os serviços serão autorizados e atestados pela CONTRATANTE, com base na utilização da mão de obra, dos recursos efetivamente alocados e dos preços unitários propostos.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado conforme estabelecido na cláusula oitava.

9.2 - O pagamento a que se refere o subitem 9.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- e) comprovação da entrega/pagamento dos vales refeição;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;

- x) Comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

9.3 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, da medição, acompanhada da respectiva fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da Autarquia, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

9.4 - As notas fiscais/faturas só poderão ser apresentadas à CONTRATANTE, uma vez atestadas pela fiscalização/gestão.

9.5 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas medições e/ou documentos de cobrança emitidos, a CONTRATANTE notificará, por escrito a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções e o prazo será reiniciado após as devidas correções. Os documentos corrigidos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

9.6 - Do valor das faturas a serem pagas, serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

9.7 - o pagamento será efetuado, **exclusivamente, junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que seja observada a periodicidade anual, contada a partir da data de apresentação da proposta, que integra este contrato.

10.1.1 - Para reajustamento deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io)$$

sendo:

R = valor do reajustamento procurado

Po = valor da medição a ser reajustada

I = índice da coluna 39 (Serviços de Consultoria) – índice publicado na revista Conjuntura Econômica da FGV, correspondente ao mês de reajuste anual do Contrato;

Io = índice da coluna 39 (Serviços de Consultoria) – índice publicado na revista Conjuntura Econômica da FGV, correspondente ao mês da data da proposta.

10.2 - As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços ajustados dentro do melhor padrão de qualidade técnica, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.

11.2 - Atender às observações e reclamações da Fiscalização da CONTRATANTE concernentes à execução dos serviços.

11.3 - Observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE, principalmente as referentes à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas, limpeza, conservação e higiene das dependências e instalações.

11.4 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços avançados sejam realizados com diligência e interesse.

11.6 - Assumir todos os ônus, encargos, perdas e danos, em razão da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

11.7 - Corrigir, por sua conta exclusiva, se por culpa direta e comprovada da mesma ou de seus prepostos, serviços executados que apresentarem, após sua entrega, omissões, constatadas pela CONTRATANTE.

11.8 - Assumir as despesas de Contrato, seguros legais, leis sociais e outros emolumentos incidentes sobre os serviços e pessoal.

11.9 - Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessários ao funcionamento como empresa, inclusive a obtenção das autorizações relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

11.10 - Garantir, indenizar e proteger a CONTRATANTE contra quaisquer responsabilidades, inclusive indenizações e despesas, sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionadas com qualquer infração praticada.

11.11 - Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com prepostos e empregados utilizados na execução dos serviços, que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental incluídas, as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional.

11.11.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de determinar o desligamento imediato de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu juízo, tenha se revelado desidioso, inapto, inconveniente ou inabilitado, ou que não mantenha conduta apropriada com companheiros, pessoal e usuários da CONTRATANTE.

11.12 - Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu, cuja presença seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.13 - Assumir desde já e expressamente a responsabilidade por quaisquer ônus de danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, vier a causar à CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, por si, seus prepostos, por defeitos, erros, falhas, omissões ou outras irregularidades, na execução do objeto contratado, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

11.14 - Apresentar à CONTRATANTE, logo após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA ou Registro Responsabilidade Técnica – RRT no CAU da região onde os serviços serão realizados

11.15 - Indicar e submeter à apreciação da CONTRATANTE, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da capacitação técnica do(s) substituto(s), que deverá(ão) possuir capacitação técnica igual ou superior à dos substituídos. Aceitar o pedido de substituição de membro(s) da equipe técnica, caso a CONTRATANTE decida motivadamente por isso.

11.16 - Elaboração de produtos/relatórios conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Pagar à CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste Contrato.

12.2 - Facilitar à CONTRATADA o ingresso em suas dependências, conforme se fizer necessário à execução dos serviços contratados.

12.3 - Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à realização dos serviços contratados, quando disponíveis, ou prestá-las, em prazo razoável, quando a CONTRATANTE não dispuser das mesmas.

12.4 - Aprovação de produtos/relatórios conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1 - As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos anteriormente mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A CONTRATANTE, enquanto titular do serviço público tem a prerrogativa de desfazimento do negócio, por conveniência administrativa, independente de decisão judicial.

14.2 - A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de quaisquer das condições abaixo:

14.2.1 - O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, Termo de Referência ou prazos;

14.2.2 - Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;

14.2.3 - Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.2.4 - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.2.5 - A cisão, a fusão ou a incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas durante a execução do Contrato;

14.2.7 - A decretação de falência, recuperação judicial, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

14.2.8 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

14.3 - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

14.3.1 - Execução da garantia, para ressarcimento da administração, dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

14.3.2 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à administração;

14.4 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.2 e 14.3, fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4 - Na ocorrência de pedido de recuperação judicial ou falência, ou havendo protesto de título da CONTRATADA, esta deverá prestar garantia suplementar, em até 30 (trinta) dias contados do pedido ou do protesto, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

14.5 - A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até esta data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão. A rescisão contra a CONTRATANTE somente ocorrerá mediante interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- f) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

15.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida - além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

15.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.4 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

15.5 - Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor da Tesouraria da CONTRATANTE.

15.6 - As penalidades aludidas, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL

As partes designarão cada uma, Gestor e Fiscal, nomeados mediante troca de correspondência, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações de rotina. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da CONTRATANTE, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

17.2 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela DCC - Diretoria de Custos e Convênios, representada pelo seu titular, na forma do item acima e nos seguintes termos:

17.3 - O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS TRIBUTOS

18.1 - Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

18.2 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no item 18.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

18.3 - Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela CONTRATADA tão logo sejam oficialmente publicados.

18.4 - O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 - A garantia de execução do contrato será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

19.1.1 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **contados da data assinatura do Contrato**, prorrogáveis por igual período a critério da SUCOP, a garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

19.1.2 - A Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor global a ser contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.

19.1.2.1 - Para o caso em que o valor global da proposta de preço do licitante que vier a ser contratado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor dos valores entre o valor orçado pela Administração ou da média aritmética dos valores das propostas de preço superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, este, **obrigatoriamente, deverá prestar garantia adicional**, correspondente a diferença entre o menor desses valores e a sua proposta, na forma de seguro, em conformidade com o art. 48, § 2º da Lei 8.666/1993.

19.1.3 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.

19.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.2.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 20.1 observada a legis lação que rege a matéria;

19.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante;

19.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

19.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

19.8 - A garantia será considerada extinta:

19.8.1 - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

19.8.2 - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 19.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

19.9 - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII – B da Instrução Normativa nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria

19.10 - A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I– Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II– Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

20.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

21.1 - Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

21.2 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

22.1 - Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial ou total do Contrato e de seus créditos.

22.2 - A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os projetos objeto do contrato.

23.2 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

24.1 - A contratada, de acordo com o artigo 111 da Lei Federal n.º 8666/93, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços.

24.2 - Todo o produto referente aos serviços contratados quer sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

25.1 - A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados.

25.2 - Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

27.1 - Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as Partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

27.1.1 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP – CONTRATANTE Av. Marechal Castelo Branco, 1.660 – Salvador/BA

27.1.2 - CONTRATADA:

27.2 - Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1- A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização durante a execução do Contrato podendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo.

28.2 - A CONTRATANTE poderá alterar este Contrato, unilateralmente ou de comum acordo com a CONTRATADA, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

28.3 - A omissão de qualquer das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, será considerada mera tolerância, não acarretando nem significando renúncia ao exercício daqueles direitos, alteração ou novação do pactuado.

28.4 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos equipamentos, utensílios, ferramentas ou quaisquer outros bens de propriedade da CONTRATADA ou de seus empregados, ou prepostos, nas dependências

desta ou daquela, cabendo à CONTRATADA tê-los sempre, em uso ou não, sob sua guarda e responsabilidade, em respeito às legislações específicas, se for o caso.

28.5 - A execução dos serviços ajustados neste Contrato não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, para tanto, considerar e prever antecipadamente tal possibilidade;

28.6 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão por estas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ANEXOS

29.1 - Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

29.1.1 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº003/2021-Processo nº 112439/2021

29.1.2 - PROPOSTA DA CONTRATADA, datada de

29.2 - Em caso de divergência entre as disposições do Edital e do Contrato prevalecerão as do primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DO FORO

30.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, de de 2021

XXXXXXX
SUCOP/Contratante

XXXXXX
xxx/Contratada